



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.044
de 10 / 12 / 92

Processo n.º 18.486

PROJETO DE LEI N.º 5.656

Autoria: EDER GUGLIELMIN

Ementa: Cria curso de reciclagem para docentes da rede municipal de ensino.

Arquive-se

Almanpedi
Diretor

151 12 192

PUBLICADO em 30/03/92



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 03
Proc. 18486
CME

PP-889/91

18486 1992 5171

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO À MESAS ENCAMINHÉ-SE
ÀS COMISSÕES
CTR e CEDET
Presidente
17/03/92

0703017

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
17/03/92

PROJETO DE LEI Nº 5.656

(do Vereador EDER GUGLIELMIN)

Cria curso de reciclagem para docen
tes da rede municipal de ensino.

Art. 1º É criado o curso anual de reci
clagem para docentes da rede municipal de ensino, a ser implan
tado e mantido pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O curso destina-se a
promover:

- a) aperfeiçoamento profissional;
- b) atividades de integração entre docen
tes; e
- c) instrução e projetos voltados à meto
dologia educacional.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Na medida em que as categorias profissio
nais possam contar com um foro próprio, onde seus membros discu-

*



(PL Nº 5.656 - fls. 02)

tam e proponham deliberações acerca dos métodos a serem empregados para o aperfeiçoamento da classe, o resultado logo se faz sentir, e a produtividade é muito maior.

É nesse contexto que se pretende inserir os professores da rede municipal de ensino, oferecendo-lhes cursos de reciclagem para atualização pedagógica, e, nesse sentido, apresento esta proposta, para a qual busco o aval plenário.

Sala das Sessões, 17.03.92



EDER SUGLIEMIN

*

RSV



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1519

PROJETO DE LEI Nº 5656

PROC. Nº 18486

De autoria do nobre Vereador Eder Guglielmin, o presente Projeto de Lei cria cursos de reciclagem para docentes da rede municipal de ensino.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório,

PARECER:

1. Não obstante à louvável intenção do autor da proposta, quer nos parecer que a mesma encontra-se afetada pela mácula da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

2. Peca a proposição pela flagrante ilegalidade quanto à sua iniciativa, pois preceitua o artigo 46, inciso V, c/c o artigo 72, inciso VI da LOM, competir privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal e posteriormente expedir regulamentos para sua fiel execução.
3. Infere-se do corpo da proposta que o Legislativo está impondo atribuições à Secretaria de Educação, integrante dos órgãos da Administração Pública direta.
4. A proibição legal quanto à iniciativa torna inviável a matéria.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

5. Da ilegalidade apontada decorre a inconstitucionalidade, que repousa no desrespeito às Constituições Federal e Estadual e à Carta Municipal, que em seus artigos 2º, 5º e 4º, respectivamente, propugnam pela defesa do princípio da independência e harmonia dos Poderes, repugnando assim a ingerência de um em ato privativo do outro. Assim, não é demais lembrar, por oportuno, que "o Chefe do Executivo não pode ser transformado em mero cumpridor de determinações do Legislativo", conforme apregoa a jurisprudência pátria (R.J.T.J., 107/389/.

*

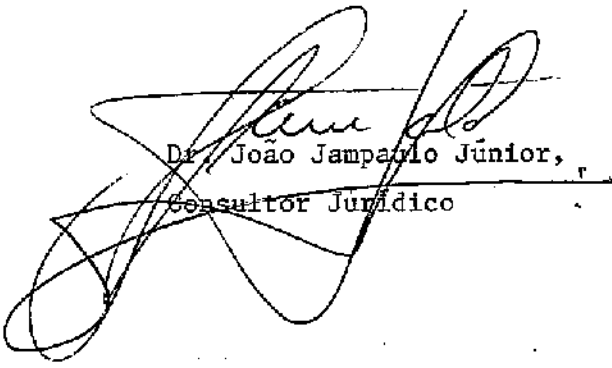


CJ - Parecer nº 1519 - fls. 02

6. A matéria é de Indicação.
7. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ou vida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
8. QUORUM: maioria simples (art.44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de março de 1992.


Dr. João Jampayo Júnior,
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.486

PROJETO DE LEI Nº 5.656, do Vereador EDER GUGLIELMIN, que cria curso de reciclagem profissional para docentes da rede municipal de ensino.

PARECER Nº 5.824

Preocupado com a situação educacional em nossa cidade, o nobre Vereador Eder Guglielmin está propondo à Edilidade a criação de curso anual de reciclagem para professores da rede municipal, objetivando o aperfeiçoamento profissional, integração entre docentes e instrução e projetos voltados à metodologia educacional.

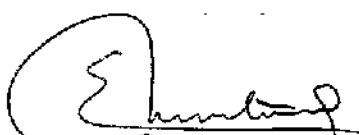
Em princípio, como apontou a douta Consultoria Jurídica, a matéria é inviável, pois está inserida no "caput" do art. 1º atribuição à Secretaria Municipal de Educação de implantação e manutenção da medida. E nesse caso fere disposição da Lei Orgânica de Jundiaí (art. 46, V) que reserva tal iniciativa ao Sr. Prefeito Municipal, pois lhe é privativa a "criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal" (grifamos).

Entretanto, julgamos ser a proposta própria, razão por que sugerimos emenda suprimindo o trecho final do texto do artigo, o que tornará o projeto legal e constitucional, já que estará então criando o curso - sem no entanto adentrar em meandros que caberão ao Executivo decidir.

Isto posto, FAVORÁVEL, com a emenda.

APROVADO EM 31.3.92

Sala das Comissões, 31.03.92


ERAZÉ MARTINHO
Presidente


JOÃO CARLOS LOPES


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Relator

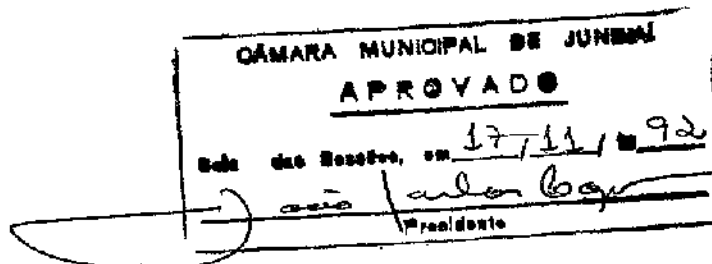

JORGE NASSIF HADDAD


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.486



EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 5.656

Suprime previsão de implantação do curso pela Secretaria Municipal de Educação.

No "caput" do art. 1º suprima-se a expressão: "a ser implantado e mantido pela Secretaria de Educação".

Justificativa

A expressão acima referida torna o projeto ilegal, pois impõe medida à Secretaria de Educação, providência esta que é exclusiva do Sr. Chefe do Executivo, somente cabendo a ele a "criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal". Com esta emenda, a matéria é perfeitamente legal, merecendo ser aprovada.

Sala das Comissões, 31.03.92

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Relator

Erazé Martinho
ERAZÉ MARTINHO
Presidente

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

José Aparecido Marcussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*

ns



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 18.486

PROJETO DE LEI Nº 5.656, do Vereador EDER GUGLIELMIN, que cria curso de reciclagem para docentes da rede municipal de ensino.

PARECER Nº 5.853

Criar curso anual de reciclagem para docentes da rede municipal de ensino, a ser implantado e mantido pela Secretaria de Educação: este é o objetivo da matéria em tela, de autoria do Edil Eder Guglielmin.

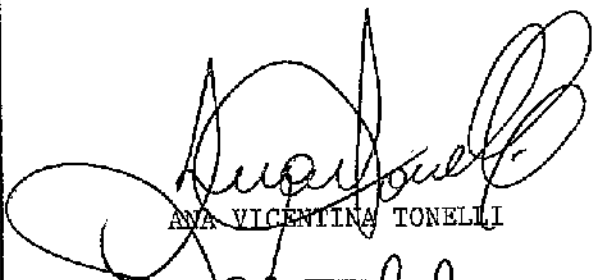
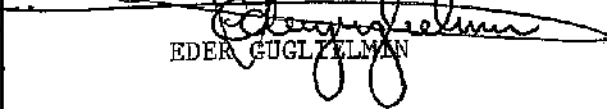
Não há dúvidas de que investir em educação é investir no ser humano, assim como não há dúvidas de que toda ação voltada ao aprimoramento do trabalho desenvolvido pelos professores deve ser estudada com especial atenção e carinho.


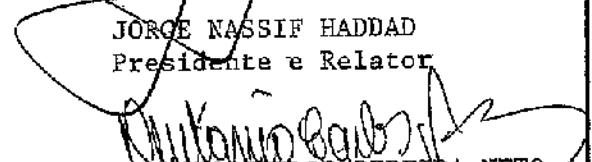
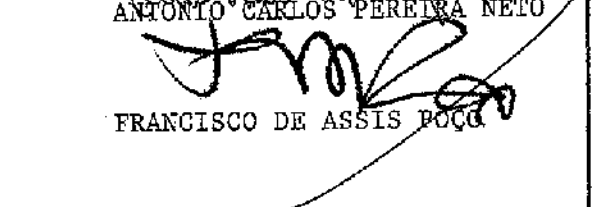
É, pois, o que visa o presente projeto.

Voto FAVORÁVEL.

APROVADO EM 14.04.92

Sala das Comissões, 14.04.92


ANA VICENTINA TONELLI

EDER GUGLIELMIN


JORGE NASSIF HADDAD
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

* vsp



Of. PM 11.92.32
Proc. 18.486

Em 18 de novembro de 1992

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO 4.353, relativo ao Projeto de Lei 5.656 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 17 do corrente mês).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente em Exercício

* vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.656
PROCESSO Nº 18.486
OFÍCIO P.M. Nº 11/92/32

AUTÓGRAFO Nº 4.353

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/11/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

11/12/92

Almampedi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OR
Expediente

Fis. 12
Proc. 8486
@

OF. GP.L. nº 709/92

Processo nº 19.937-9/92

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

12703 DEZ92 174

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 10 de dezembro de 1992.

Junta-se.


Senhor Presidente:

PRESIDENTE
15/12/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.656, bem como cópia da Lei nº 4044, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



Proc. 18.486

GP. em 10.12.92

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito do Município de-
Jundiaí, PROMULGO a presen-
te Lei: —

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.353

(Projeto de Lei nº 5.656)

Cria curso de reciclagem para docentes da
rede municipal de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta-
do de São Paulo, faz saber que em 17 de novembro de 1992 o Plenário apro-
vou:

Art. 1º É criado o curso anual de reciclagem para
docentes da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O curso destina-se a promover:

- a) aperfeiçoamento profissional;
- b) atividades de integração entre docentes; e
- c) instrução e projetos voltados à metodologia edu-
cacional.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de novembro
de mil novecentos e noventa e dois (18.11.1992).

JOÃO CARLOS LOPES

Presidente em Exercício

* rsv

215 x 315 mm



SG



LEI Nº 4044, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

Cria curso de reciclagem para docentes da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o curso anual de reciclagem para docentes da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - O curso destina-se a promover:

- a) aperfeiçoamento profissional;
- b) atividades de integração entre docentes e
- c) instrução e projetos voltados à metodologia educacional.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

nn.



10M 15.12.92

LEI Nº 4044, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992

— Cria curso de reciclagem para docentes da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É criado o curso anual de reciclagem para docentes da rede municipal de ensino.

Parágrafo único — O curso destina-se a promover:

- a) aperfeiçoamento profissional;
- b) atividades de integração entre docentes e
- c) instrução e projetos voltados à metodologia educacional.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

— Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

